56

CONTRATO Nº 1.552/2021
DISPENSA Nº 110/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.546 /2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS PARA AS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAS DA SETAS, QUE ENTRE SI FAZ DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SEU **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, **FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO – ME (HOTEL E CHURRASCARIA CHICO JOVEM)**, CNPJ Nº: 12.051.033/0001-40, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social,** ***Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches, portadora do CPF nº 003.506.793-47, RG sob nº 2.201.880 SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO – ME (HOTEL E CHURRASCARIA CHICO JOVEM)**, inscrita no **CNPJ sob nº** 12.051.033/0001-40, situada na Avenida Aderson Ferreira, nº 3609, Prado, Piripiri-PI, CEP: 64.260.000, neste ato representado pelo Sr. Francisco Ferreira de Castro, brasileiro, portador do CPF 047.703.233-87, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **110/2021**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de quentinhas para as unidades socioassistencias da SETAS, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL.
1	REFEIÇÃO EM QUENTINHA CONTENDO (ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO , SALADA, FAROFA E CARNE BOVINA)	UND	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00
2	REFEIÇÃO EM QUENTINHA CONTENDO (ARROZ, FEIJÃO,	UND	315	R$ 15,00	4.725,00

57

	MACARRÃO , SALADA, FAROFA E FRANGO)				
3	REFEIÇÃO EM QUENTINHA CONTENDO (ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO , SALADA, FAROFA E CARNE MISTA DE FRANGO, LINGUIÇA E CARNE BOVINA	UND	300	R$ 15,00	R$ 4.500,00
				TOTAL	**R$ 16.725,00**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FMTAS
PROJETO ATIVIDADE	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/CRAS - 08.244.0172.2019.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV – 08.244.0172.2093.0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 08.244.0020.2163.0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PAEF – CREAS - 08.244.0166.2041.0000 PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL – PVMC – 08.244.0166.2089.0000 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA - 08.244.0172.2022.0000
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.30.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	RECURSOS PRÓPRIOS: FMTAS 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
	RECURSOS FEDERAIS: FMTAS / BL PSB FNAS / CRIANÇA FELIZ / BL MAC FNAS / BL GBF FNAS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na planilha orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 16.725,00 (dezesseis mil setecentos e vinte e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)
O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

58

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)
A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)
A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)
Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)
O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 110/2021** da Secretaria Mun.do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETAS de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)
Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

59

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)
No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **180 (cento e oitenta)** dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)
Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 16 de agosto de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SETAS
Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches
- Contratante-

x Francisco Ferreira de Castro
FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO – ME (HOTEL E CHURRASCARIA CHICO JOVEM)
- Contratado -
CNJPJ Nº: 12.051.033/0001-40
Francisco Ferreira de Castro
CPF: 047.703.233-87
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª Ulisses Almeida Bonfim
CPF.: 032.804.513-05
RG.:

2ª. Edinete C. do N. Alves
CPF.: 892.654.833-34
RG.:

Francisco Ferreira de Castro